CONTRATO

CONTRATO Nº 2019.07.05.01/002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ~~ORIUNDO DO~~ PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.05.01
PROCESSO ADM Nº 2019.07.05.01PP

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI**, através da SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO -ME, PARA* **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (HARDWARE, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.**– ***BASE LEGAL: LEI 10520/02, subsidiária à Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Saúde do Município De Luís Correia Sr(a). **Pedro Junio Fontenele Brito**, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO -ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.198.857/0001-68, com sede Av. Presidente Vargas, nº 332, sala 01, CEP: 64.200-200, Centro – Parnaíba/PI, Contatos: (86) 3322-2333, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO -ME**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 394.234.333-91, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.05.01 PP** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (HARDWARE, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI, decorrente do presente Processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.05.01,** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI,** atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO PRESENCIAL**, atendendo ao Edital Nº. **2019.07.05.01** de **PREGÃO PRESENCIAL** / Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 2019.07.05.01 PP de **PREGÃO PRESENCIAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de ***R$ 212.604,10 (duzentos e doze mil, seiscentos e quatro reais e dez centavos).***

LOTE I – HARDWARE					
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
5	**HD 1,0 TB (EXTERNO)**	UND	10	R$ 270,17	R$ 2.701,70
7	**HD SATA DE 500GB ESPECIFICAÇÕES:** INTERFACE: SATA DE 6 GB/S; TAMANHO FÍSICO: 3,5 POL; RPM: 7.200; CAPACIDADE: 500 GB; CACHE: 32 MB)	UND	28	R$ 142,02	R$ 3.976,56
8	**KIT PLACA MÃE COM PROCESSADOR**: 3ª GERAÇÃO INTEL CORE I3 - 3220 + COOLER.	KIT	20	R$ 734,29	R$ 14.685,80
11	**MEMÓRIA RAM – 4GB DDR2 667/8000MHZ**	UND	28	R$ 187,58	R$ 5.252,24
15	**PLACA DE REDE PCI 10/100/1000 MBPS:** PORTA GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBP; BARRAMENTO PCI 32 BIT	UND	16	R$ 44,62	R$ 713,92
16	**PLACA DE REDE PCI EXPRESS 10/100/1000 MBPS:** SUPORTE AUTOMÁTICO PARA REDES 10/100/1000 BASE-T; CONEXÃO SLOT PCI EXPRESS X1; TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 2.5 GBPS FULL DUPLEX; NETWORK INTERFACE: 10/100/1000 MB/S RJ45	UND	16	R$ 44,62	R$ 713,92
19	**PLACA MÃE 1155** ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR:- PROCESSADOR INTEL® CORE™ I7 SÉRIE EM UM SOQUETE LGA1155 - PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 SÉRIE EM UM SOQUETE LGA1155 - PROCESSADOR INTEL® CORE™ I3 SÉRIE EM UM SOQUETE LGA1155- PROCESSADORES PENTIUM E CELERON SOQUETE LGA1155 **MEMÓRIA:**- DOIS SOQUETES DE 240 PINOS PARA DIMMS (DUAL INLINE MEMORY MODULE) DDR3 SDRAM - SUPORTE PARA DIMMS DE DDR3 1333MHZ- SUPORTE PARA 16 GB, GRÁFICOS:- CONECTOR VGA PARA PROCESSADORES COM GRÁFICOS HD INTEL® - CHIPSET CHIPSET INTEL® H61 EXPRESS ÁUDIO:- SUBSISTEMA DE ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO INTEL® (ÁUDIO INTEL® HD)&_962;2NA SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: - SUBSISTEMA DE ÁUDIO DE 6 CANAIS COM TRÊS SAÍDAS DE ÁUDIO ANALÓGICAS USANDO O CODEC DE ÁUDIO REALTEK ALC892*SUPORTE	UND	20	R$ 495,15	R$ 9.903,00

	PARA LAN:- SUBSISTEMA DE LAN GIGABIT (10/100/1000 MBITS/S) USANDO A CONTROLADORA GIGABIT ETHERNET INTEL® 82579V - INTERFACES PERIFÉRICAS ATÉ SEIS PORTAS USB 2.0 - QUATRO PORTAS SERIAIS ATA DE 3.0 GB/S - UMA PORTA PARALELA - UM CONECTOR DE PORTA SERIAL CAPACIDADE PARA EXPANSÃO: - UM CONECTOR DE PLACA ADICIONAL DO BARRAMENTO PCI EXPRESS* 2.0 X16 - UM CONECTOR PCI EXPRESS 2.0 X1 - UM CONECTOR DE BARRAMENTO PCI CONVENCIONAL				
28	**SWITCH ETHERNET 10/100 C/ 8 PORTAS:** UN 4 COM AS CARACTERÍSTICAS: - PLUG AND PLAY; - LED FRONTAL PARA INDICAR A ATIVIDADE - PADRÕES: IEEE 802,3 10 BASE-T; IEEE 802.3U 100BASE-TX; IEEE; IEEE 802.3X FULL DUPLEX OPERAÇÃO E CONTROLE FLUXO - INTERFACE: 08 (OITO) PORTAS 10/100 MBPS RJ-45 NWAY - PROTOCOLO DE APOIO NWAY: VELOCIDADE DA REDE: 10 MBPS E 100 MBPS. - DUPLEX MODO: FULL E HALF - EMISSÃO: CE, FCC CLASSE C - FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA. CERTIFICAÇÃO ANATEL GARANTIA MÍNIMA	UND	16	R$ 54,51	R$ 872,16
VALOR TOTAL DO LOTE I: R$ 38.819,30 (trinta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos)					

LOTE III – EQUIPAMENTOS					
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**ANTENA NANO STATION LOCO 5:** PROCESSADOR: ATHEROS MIPS 4KC, 180 MHZ; MEMÓRIA: 16 MB SDRAM, 4 MB FLASH; INTERFACE DE REDE: 1 X 10/100 BASE-TX (CAT. 5, RJ-45) ETHERNET; APROVAÇÕES: FCC PART 15.247, IC RS210; ROHS: SIM; ANTENA: ARRANJO DE ANTENA INTEGRADA; ALIMENTAÇÃO: 12V, 1A DC, FONTE E INJECTOR; INCLUSOS; MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO: PASSIVE POWER OVER; ETHERNET (PAIRS 4,5+; 7,8 RETURNPASSIVE POWER OVER: ETHERNET (PAIRS 4,5+;7,8 RETURN	UND	28	R$ 400,00	R$ 11.200,00
2	**COMPUTADOR COMPLETO CORE I3,** HD: 500GB, MEMÓRIA: 4GB RAM, LEITOR DE DVD, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, MONITOR DE 19,5'', TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA	UND	28	R$ 1.580,00	R$ 44.240,00
8	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL:** MUITIFUNCIONAL; LASER; 1 PORTA USB 2.0 DE	UND	2	R$ 2.040,00	R$ 4.080,00

	ALTA VELOCIDADE; 1 PORTA DE REDE ETHERNET 10/100; CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ 8.000 PÁGINAS				
13	**MONITOR DE LED 19,5"**	UND	28	R$ 503,00	R$ 14.084,00
18	**NOTEBOOK CORE I3,** HD: 500GB, MEMÓRIA: 4GB RAM, PROCESSADOR: 3,6 GHZ(SUPERIOR), LEITOR/GRAVADOR DE DVD, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, TELA LED 15,6" OU SUPERIOR	UND	16	R$ 2.166,00	R$ 34.656,00
22	**TABLET ANDROID: UNIDADE DE PROCESSAMENTO:** A.1 PROCESSADOR COM CLOCK MÍNIMO DE 1,3 GHZ COM NO MÍNIMO QUATRO NÚCLEOS E 2M L2 CACHE; A.2) CAPAZ DE EXECUTAR ARQUIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO; A.3) AS FUNÇÕES DE DECODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DEVEM SER ACELERADAS POR HARDWARE. A.4) POSSUIR DECODIFICAÇÃO POR HARDWARE PARA PELO MENOS OS SEGUINTES FORMATOS: H263, H264 E MPEG4. A.5) OBTER ÍNDICE DE DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR A 130 PONTOS NO "PERFORMANCE TEST" E 80 PONTOS NO "UX TEST" – "USER EXPERIENCE" MEDIDO PELO SOFTWARE MOBILEXPRT 2013 DA PRINCIPLE TECHNOLOGIESHTTP://PRINCIPLEDTECHNOLOGIES.COM/BENCHMARKXPRT/MOBILEXPRT/ OBTIDO ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DA OPÇÃO "ALL TESTS", OBEDECENDO A SEGUINTE PROCEDIMENTO: I) INSTALAR O SOFTWARE MOBILEXPRT A PARTIR DO GOOGLE PLAY. II) DESCONECTAR O TABLET DO CARREGADOR PARA EXECUÇÃO SOMENTE NA BATERIA. III) REINICIAR O TABLET. IV) CLICAR NO ÍCONE "MOBILEXPRT" E SELECIONAR "ALL TESTS".**B) MEMÓRIA RAM:** B.1) MÍNIMO DE 1 GB (UM GIGABYTE) DE BAIXO CONSUMO (DDR3L 1066MHZ); **C) TELA:** C.1) TELA COLORIDA E CONSTRUÍDA COM TECNOLOGIA LCD OU OLED, COM RETRO ILUMINAÇÃO E COM TAMANHO MÍNIMO DE 09 (NOVE) E MÁXIMO DE 10.1 (DEZ PONTO UM) POLEGADAS; C.2) MULTITOQUE DE NO MÍNIMO 5 PONTOS (CAPACITIVA); C.3) POSSUIR CONTRASTE MÍNIMO DE 300:1; C.4) RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1280X800 **D) ARMAZENAMENTO:** D.1) INTERNO DO TIPO FLASH/EMMC; MAIS ESPECÍFICA E MAIOR QUALIDADE D.2) CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 GB (DEZESSEIS GIGABYTES) DE ARMAZENAMENTO INTERNO, D.3) POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA PADRÃO MICROSD PARA EXPANSÃO DO	UND	55	R$ 760,00	R$ 41.800,00

	ARMAZENAMENTO INTERNO, COMPATÍVEL COM CARTÕES DE ATÉ 64 GB (SESSENTA E QUATRO GIGABYTES). **E) CONECTIVIDADE:** E.1) WI-FI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N, INTEGRADO (INTERNO) AO EQUIPAMENTO; E.2) MODEM INTERNO COM SUPORTE A REDES 3G (NO MÍNIMO DUAL-BAND 2100MHZ E 850MHZ) E 2G (QUAD-BAND 850MHZ, 900MHZ, 1.800MHZ E 1.900MHZ) HABILITADO PARA FUNCIONAMENTO NAS FREQUÊNCIAS DO SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO MÓVEL, DESBLOQUEADO PARA TODAS AS OPERADORAS; E.3) BLUETOOTH VERSÃO 4.0 OU SUPERIOR, INTEGRADO (INTERNO) AO EQUIPAMENTO; E.4) SISTEMA DE GPS INTEGRADO (INTERNO) COM ANTENA INTERNA. **F) INTERFACES:** F.1) MICROFONE E ALTO-FALANTE INTEGRADOS AO GABINETE; F.2) SAÍDA PARA FONE DE OUVIDOS PARA CONECTOR PADRÃO P2 DE 3,5 MM E COM 03 (TRÊS) PONTOS DE CONTATO (TERRA, ÁUDIO DIREITO E ESQUERDO); F.3) PORTA MICRO-USB PADRÃO 2.0; F.4) PERMITIR CONEXÃO DE VÍDEO EXTERNO ATRAVÉS DE PORTA MICRO/MINI HDMI. **G) CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA:** G.1) INTEGRADA AO EQUIPAMENTO; G.2) CÂMERA TRASEIRA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 05 MP (CINCO MEGAPIXELS), POSSUIR AJUSTE DE FOCO AUTOMÁTICO E ZOOM DIGITAL; G.3) CÂMERA FRONTAL COM RESOLUÇÃO MÍNIMA 1.2 MP (UM PONTO DOIS MEGAPIXELS); G.4) AMBAS AS CÂMERAS DEVEM PERMITIR FILMAR E TIRAR FOTOS. **H) BATERIA:** H.1) INTERNA E RECARREGÁVEL; H.2) LÍTIO-ION OU POLÍMERO DE LÍTIO; H.3) VIDA ÚTIL: PELO MENOS 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CICLOS DE CARGA/DESCARGA COM CAPACIDADE DE CARGA IGUAL A 80% DA ORIGINAL AO FINAL DESTE TEMPO; H.4) CAPACIDADE MÍNIMA DA BATERIA: 6000 MA/H (SEIS MIL MILIAMPERES HORA); H.5) TEMPO DE RECARGA: MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS. PERMITIR QUE O TABLET SEJA UTILIZADO ENQUANTO A BATERIA ESTIVER CARREGANDO; H.6) POSSUIR PELOS MENOS OS SEGUINTES MECANISMOS DE SEGURANÇA: I) CIRCUITO PARA INTERROMPER A CONEXÃO DA BATERIA EM CASOS DE SOBRECORRENTE E SOBRECARGA; II) COM CARREGADOR CONECTADO À ENERGIA, O TABLET DEVE PODER SER DEIXADO CONECTADO AO CARREGADOR, MESMO APÓS A CARGA TOTAL DA BATERIA, SEM RISCOS DE SOBREAQUECIMENTO OU DE ACIDENTES				

	DECORRENTES DE SOBRECARGA. **I) GABINETE:** I.1) O GABINETE NÃO PODERÁ APRESENTAR SALIÊNCIAS, PONTAS OU ESTRUTURAS EXTERNAS PERFURANTES OU CORTANTES; I.2) DEVE POSSUIR TECLAS PARA CONTROLE DE VOLUME DO SOM; I.3) PESO MÁXIMO COM BATERIA DE 760G (SETECENTOS E SESSENTA GRAMAS). I.4) DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA E POEIRA DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO IP52; **J) FUNCIONALIDADES:** J.1) POSSUIR ACELERÔMETRO; J.2) FUNCIONAR COMO "USB MASS STORAGE"; J.3) SENSOR DE LUZ AMBIENTE COM CAPACIDADE PARA AJUSTE AUTOMÁTICO DO BRILHO DA TELA; J.4) PERMITIR A MUDANÇA DA ORIENTAÇÃO DA TELA E O BLOQUEIO DA POSIÇÃO; J.5) RECURSOS DE VÍDEO: I) GRAVAÇÃO COM RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 640X480. ESTA EXIGÊNCIA SOMENTE SE APLICA À CÂMERA TRASEIRA; II) FORMATOS MÍNIMOS DE REPRODUÇÃO: H.263, H.264 E MPEG-4. **K) SISTEMA OPERACIONAL:** K.1) SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 4.4 PORTUGUÊS OU VERSÃO SUPERIOR EM PORTUGUÊS; K.2) SUPORTE A CONFIGURAÇÃO DE PROXY PARA REDE WIFI. ESTE SUPORTE DEVE SER INTEGRADO À APLICAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE REDE SEM FIO E SEM A NECESSIDADE DE APLICATIVOS OU SOFTWARES EXTRAS; K.3) APLICAÇÕES: AGENDA, CALENDÁRIO, RELÓGIO COM HORÁRIO MUNDIAL, ALARME, CALCULADORA, CRONÔMETRO; K.4) PERMITIR A DECODIFICAÇÃO DOS SEGUINTES FORMATOS DE ARQUIVOS: I) MP3; II) 3GP (AMR, AAC, H263, H264 E MPEG4); III) MP4 (AAC E H264); IV) OGG (VORBIS ÁUDIO); V) WAV (PCM). **L) SEGURANÇA:** L.1) PERMITIR A IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO ANTI-ROBO, SEM CUSTOS ADICIONAIS; L.2) USAR TECNOLOGIA TPM (TRUSTED PLATFORN MODULE); L.3) PERMITIR A IMPLEMENTAÇÃO ANTI-MALWARE SEM CUSTOS ADICIONAIS.				
VALOR TOTAL DO LOTE III: R$ 150.060,00 (cento e cinquenta reais e sessenta reais)					

LOTE VI – SUPRIMENTOS					
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**CARTUCHO DE RECARGA PARA IMPRESSORA LASER SAMSUNG**	UND	18	R$ 104,00	R$ 1.872,00
2	**CARTUCHO DE RECARGA PARA**	UND	16	R$ 113,00	R$

	IMPRESSORA LASER HP				1.808,00
3	**CARTUCHO DE RECARGA PARA IMPRESSORA LASER BROTHER**	UND	16	R$ 87,00	R$ 1.392,00
5	**CDRW**: VIRGEM REGRAVÁVEL	UND	100	R$ 2,10	R$ 210,00
7	**DVD-RW:** VIRGEM REGRAVÁVEL	TUBO	2	R$ 75,40	R$ 150,80
8	**REFIL TONER PARA IMPRESSORA:** KYOCERA FS 1120, KYOCERA KM 2040, KYOCERA KM 2810	UND	80	R$ 94,40	R$ 7.552,00
20	**TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: KYOCERA FS 1120**	UND	30	R$ 91,00	R$ 2.730,00
21	**TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: KYOCERA KM 2810**	UND	30	R$ 99,00	R$ 2.970,00
22	**TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: KYOCERA KM 2040**	UND	30	R$ 168,00	R$ 5.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI: R$ 23.724,80 (vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)					

3.5 A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente entregues às Secretarias requisitantes até 0 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação.
3.6 A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
3.7 O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.
3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
3.10 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2019:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SEC. MUN. DE SAÚDE	0215	001, 213, 214	2068, 2164, 2070, 2071, 2072, 2075, 2076	3.3.90.30 4.4.90.52
PROGRAMA DE TRABALHO				
10.301.0002.2068.0000, 10.301.0018.2164.0000, 10.302.0018.2070.0000, 10.302.0018.2071.0000, 10.302.0018.2072.0000, 10.302.0018.2075.0000, 10.302.0018.2076.0000				

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1°, da Lei n° 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
Francisco das Chagas Lima	**341.580.733-91**

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3. Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
7.1 Fornecer os produtos no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
7.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
7.3 Cumprir fielmente o Contrato, e, que os produtos avençados sejam fornecidos de forma que atenda os interesses da Administração;
7.4 Fornecer todos os produtos contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fornecimento dos mesmos;
7.5 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos entregues, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.
7.6 Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução do objeto contratado;
7.7 Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
7.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.
7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
7.10 Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes.
7.11 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a bom fornecimento dos produtos.
7.12 Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

Folha Nº 1030
Rubrica:

7.13 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

7.14 Emitir, quando solicitado pela **CONTRATANTE,** relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos produtos entregues, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;

7.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**.

7.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

7.18 Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4°. da Lei n° 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei n° 8.666/93;

7.19 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

7.22 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

7.23 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7.24 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;
8.9 Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
8.12 O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento de produtos divergentes das especificações.
8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**
9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.1.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.1.2 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 1039
Rubrica:

10.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
10.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
10.1.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
10.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
10.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
10.1.3.3 Não mantiver a proposta;
10.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato;
10.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
10.1.4.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
10.1.4.2 Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.4.3 Cometer fraude fiscal;
10.1.4.4 Fraudar na execução do contrato
10.2 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
10.6 O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
13.1.1 Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.05.01** e seus Anexos.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 1033
Rubrica:

13.1.2 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 16 de agosto de 2019.

CONTRATANTE ***Pedro Junio Fontenele Brito*** Secretária Municipal de Saúde	**CONTRATADA** **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO -ME** **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO**

Testemunhas: Cristiane Pontes Oliveira	Claudemir Araujo da Silva
Nome: **CPF:** 066.371.313-63	**Nome:** **CPF:** 616.572.933-34

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessora jurídica

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925